



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S.A.		UF: TO
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Psicologia de Bragança – FPB, a ser instalada no município de Bragança, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores no formato presencial.		
RELATOR: Celso Niskier		
e-MEC N°: 202334236		
PARECER CNE/CES N°: 68/2026	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/2/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento da Faculdade de Psicologia de Bragança – FPB, código e-MEC nº 29857, para a oferta de cursos superiores no formato presencial, a ser instalada no município de Bragança, no estado do Pará, mantida pelo ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S.A., código e-MEC nº 3575, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202334236, em 22 de dezembro de 2023, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado (código e-MEC nº 1663924, processo e-MEC nº 202334238).

Histórico

O processo de credenciamento, protocolado em 22 de dezembro de 2023, foi submetido às análises técnicas e fiscais, atendendo de forma parcialmente satisfatória às exigências de instrução processual, e seguiu para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. A comissão de avaliação *in loco* designada pelo Inep realizou a visita entre os dias 29 e 31 de janeiro de 2025, e apresentou o Relatório nº 221995 com os seguintes resultados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,70
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,86
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,00
Conceito Final	4

O curso superior de Psicologia, bacharelado, vinculado ao processo de credenciamento, foi avaliado *in loco* e obteve os seguintes resultados:

Processo e-MEC	Curso/Grau	Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 – Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito Final
202334238	Psicologia, bacharelado	Conceito: 4,13	Conceito: 3,13	Conceito: 4,67	Conceito: 4

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES não identificou impedimentos e emitiu Parecer Final favorável ao credenciamento da FPB, conforme disposto na Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Além disso, manifestou-se favoravelmente à autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, vinculado ao pedido de credenciamento.

Considerações do Relator

Considerando a análise documental, o resultado do relatório de avaliação e o Parecer Final da SERES, constata-se que o processo de credenciamento e o processo de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017. Assim, manifesto-me favoravelmente ao credenciamento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e da Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, alterada pela Portaria MEC nº 795, de 25 de novembro de 2025, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Psicologia de Bragança – FPB, para a oferta de cursos superiores no formato presencial, a ser instalada na Avenida Mendonça Furtado, nº 146, bairro Vila Nova, no município de Bragança, no estado do Pará, mantida pelo ITPAC Porto Nacional – Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Porto S.A., com sede no município de Porto Nacional, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Psicologia, bacharelado, no formato presencial, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 2026.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO